



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3113-8000

Edital Nº CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA

PROCESSO Nº 6074.2020/0003949-6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA
PROCESSO SEI Nº 6074.2020/0003949-6

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, torna público Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do município de São Paulo, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC especializada em direitos de crianças e adolescentes, e interessadas em celebrar Termo de Colaboração a ser firmado com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo, que terá como objeto a gestão do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes - CRDCA, devendo as interessadas apresentarem suas propostas nos termos deste Edital.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSCs, por meio da seleção de propostas realizada pelo CMDCA/SP visando à celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FUMCAD/SP, tendo como referências o presente Edital temático produzido pelo CMDCA/SP, considerando para isso que as OSCs interessadas nesse edital deverão ter objetivos estatutários específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a compatibilidade de seus objetivos com o objeto do instrumento a ser pactuado, tendo ainda sua experiência comprovada documentalmente na área de promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 140/SMDHC/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

1.4. O valor referencial destinado para a consecução da parceria é de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais).

1.5. É obrigatória a leitura integral da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 140/SMDHC/2019, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as

sanções cabíveis.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto parceria com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos para a gestão do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, e suas famílias, bem como de demandas institucionais da rede de proteção de crianças e adolescentes existentes na cidade de São Paulo.

2.2. A parceria terá como objetivo geral promover o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, considerando que esse atendimento poderá ser presencial e virtual, bem como a orientação de demandas vindas dos conselhos tutelares da cidade de São Paulo ou de organizações da sociedade civil e outras instituições públicas ou privadas que atuem no território da cidade de São Paulo com a temática de direitos da criança e adolescente.

2.3. A parceria terá como objetivos específicos:

2.3.1. Promover o acesso a direitos por meio de atendimento técnico especializado sobre direitos das crianças e adolescentes de forma a orientar sobre serviços públicos, informações sobre regras jurídicas e sobre políticas públicas na cidade de São Paulo;

2.3.1.1. Caberá ao projeto atender, orientar e encaminhar o público aos serviços da rede de garantia de direitos da cidade de São Paulo;

2.3.1.2. Fornecer, se necessário, explicação jurídica acerca do funcionamento das Políticas Públicas da Cidade para orientar o público atendido.

2.3.2. Fortalecer as redes de atendimento locais, atuando em permanente contato com ações do CMDCA/SP e com ações da Coordenação de Políticas Públicas da cidade de

São Paulo;

2.3.2.1. Promover ações de fortalecimento e de acesso à justiça social, servindo como espaço de informação pública sobre a estrutura de funcionamento do poder público municipal e em atividades no município de São Paulo, como no caso das atividades dos demais poderes da República como poder judiciário e demais órgãos do sistema de justiça.

2.3.3. Orientar, atender e contribuir para o fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo;

2.3.3.1. Orientar e atender técnica e juridicamente os Conselhos Tutelares, quando solicitado, buscando corrigir procedimentos e auxiliar no prosseguimento de demandas específicas;

2.3.3.2. Fornecer orientação sobre a legislação municipal, estadual e federal, trabalhando para informar e sanear dúvidas sobre as normas que regem as atividades dos conselhos tutelares.

2.3.4. Produzir dados sobre as ações do centro de referência e sistematizar dados sobre as políticas públicas ligadas aos órgãos com quem mantenha contato nas ações de garantia de direitos para crianças e adolescentes na cidade de São Paulo;

2.3.4.1. Manter contato com a SMDHC visando à organização de dados e informações quantitativas e qualitativas dos serviços municipais de direitos humanos e de políticas públicas conexas aos direitos humanos de forma a produzir de forma colaborativa a publicidade de dados que orientem e aprimorem ações de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo.

2.4. Garantir atendimento especializado visando à proteção integral e cidadania para crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade, em especial, em situação de rua e na rua.

3. JUSTIFICATIVA

É dever de todos, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegurar os direitos às crianças e adolescentes com prioridade absoluta, pois estas devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme artigos 3º e 4º do ECA.

E com base na plena defesa e garantia de direitos, a proposta de criação do presente edital é fruto de proposta do CMDCA/SP que visa inovar e complementar a política pública na cidade de São Paulo com a criação e um espaço que dialogará com crianças e adolescentes e com a rede que atua com esse grupo.

A iniciativa decorre da identificação de uma demanda ainda não implementada na cidade, qual seja, a de um centro de direitos humanos especializado para atenção integral de crianças e adolescentes, que complemente ações das diversas frentes de atuação municipal, com fins de garantir proteção e acesso a direitos como saúde, assistência social, cultura, educação.

Ainda, a complementação e inovação se dão com o fim também de atuação junto aos conselhos tutelares, sendo um ponto de convergência de informações sobre a atuação dos conselhos tutelares na cidade de São Paulo.

Não há atualmente, na Cidade de São Paulo, um Centro de Referência de Direitos sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes. Assim, o Centro de Referência de Direitos da Criança e do Adolescente atenderá demandas diretas de crianças e adolescentes, bem como atuará como um interlocutor da rede de proteção municipal. É importante salientar que o atendimento ao munícipe será garantido, cabendo encaminhá-lo ao serviço que efetive seu direito, considerando as competências municipais, estaduais e federais entre os três poderes públicos.

Destacamos que a proposta considerou documentos e recomendações sobre o uso de valores do FUMCAD/SP advindos de diferentes instituições e sob o ponto de vista de que o fundo municipal tem caráter de interesse público, razão pela qual citamos os documentos e encaminhamentos constantes no processo SEI 6074.2020/0002036-1.

Além desses pontos, a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP durante o ano de 2020, realizou debates sobre políticas públicas que impliquem em abertura de centros/núcleos de atendimento de demanda das crianças e adolescentes nas mais diversas frentes, a começar pela grave realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, o que gerou o acompanhamento de iniciativa do COMAS/SP para a abertura de Núcleo Especializado (equipamento de SMADS/SP - processo SEI 6024.2018/0005891-5), além da demanda de atenção a um espaço de atendimento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 (sistematiza conceitos e garantias de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial, criando procedimento de escuta e depoimento especializados), medida afeta a políticas públicas de assistência social, saúde e ligadas ao sistema de justiça, instância onde, inclusive, espaços para esse atendimento se apresentam.

Dentro dessas análises foram pesquisadas referências que nos indicam atribuições específicas de centros de atendimento que se orientam a partir de políticas públicas de assistência social, considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, e a Portaria nº 44/2010 de SMADS/SP, que apresentam o perfil dos serviços e atividades de políticas públicas típicas da assistência social, bem como considerando a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e a Portaria da Comissão Bipartite CIB/SP nº 19, de 11/12/2018 que, no âmbito do Estado de SP, dispõe sobre as atribuições, fluxos e procedimentos a serem adotados pelos municípios paulistas frente a políticas públicas de assistência social, saúde e acesso à justiça.

Analisando o perfil dessas diretrizes, entende-se que se torna complementar a criação de um centro voltado a políticas de direitos humanos e cidadania de crianças e adolescentes, que levará em conta todas as demais atuações transversais de políticas públicas.

ODS correspondente:



4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as OSCs, definidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, justificada e fundamentada em dados e estudos que comprovem a necessidade dessa atuação, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.1.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4.2. Para participar deste edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e durante todo o processo de criação do centro sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelas informações inverídicas.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Dos Requisitos

5.1.1. É relevante desde o momento do chamamento público, até o momento da celebração do Termo de Colaboração, que a OSC reconheça os requisitos necessários para a efetivação da proposta, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Ter objetivos estatutários específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV);

d) Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 01 (um) ano de existência ou 05 (cinco) anos, caso opte por atuação em rede, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a");

e) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto e para cumprimento das metas estabelecidas, ou que se comprometa a contratar/adquirir instalações ou outras condições materiais para tanto, visto que, conforme o § 5º do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;

- g) Será admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016), sendo certo o dever de análise sobre a destinação final desses bens pelo CMDCA/SP;
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) Apresentar os documentos previstos no item 8.1.4 deste edital, combinado com o art. 34, caput, inciso II;
- j) Não ter débitos com o município de São Paulo, devendo entregar declaração de regularidade (conforme anexo XI).

5.2. Dos Impedimentos

5.2.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das leis municipais e da Resolução nº 138 e Resolução nº 139 do CMDCA/SP:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I);
- b) Não possua Registro e/ou Inscrição junto ao CMDCA/SP válidos;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II);
- d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5 e 6);
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição ou se, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV);
- f) Tenha sido punida, nos últimos 03 (três) anos, conforme art. 73: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria;
- g) Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI);
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII);
- i) Esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- j) Fica impedida de formalizar o termo de colaboração a OSC que possuir débitos com o Município de São Paulo.

5.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39) será realizada posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, nos termos do art. 28 da já referida Lei Federal nº 13.019/2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, recaindo a função sobre a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP, conforme previsto no Regimento Interno do CMDCA/SP, art. 35 da Resolução nº 129/CMDCA/2019.

6.2. Deverá se declarar impedido qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas e os prazos concedidos poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão de Seleção.

7.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o recebimento de propostas, contado da data de publicação do Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.1.2. Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, em formato digital - PDF, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h, não sendo recebida impugnação fora do prazo e horário ou encaminhada a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.

7.1.3. A solicitação de impugnação não impedirá a OSC impugnante de participar do chamamento.

7.1.4. A solicitação da impugnação deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

7.1.5. Caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, devendo encaminhar seu recurso até 03 (três) dias úteis, em formato digital - PDF, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro do horário das 10h às 16h, não sendo recebido recurso fora do prazo e horário ou encaminhada a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como que não esteja subscrita pelo representante da OSC ou por procurador habilitado regular e legalmente.

7.1.6. A solicitação do recurso deverá ser julgada em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no DOC.

7.1.7. Não caberá novo recurso da decisão do item 7.1.5 que indeferir a impugnação deste Edital.

7.2. Etapa 2: Envio das propostas

7.2.1. Cada OSC deverá apresentar plano de trabalho, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente, nome do responsável para contato e meios de contato, devendo o e-mail de encaminhamento conter no item “assunto” a informação “Proposta - Edital de Chamamento Público - CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA, sendo encaminhado para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, no período das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo apresentado no cronograma abaixo, que deverá ser cumprido, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras do Edital, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital.

7.2.2. O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada no Edital, digitalizada e na ordem prevista neste Edital. Não deverão ser enviados arquivos em anexo (devido à baixa capacidade de armazenamento de e-mails e considerando o tamanho dos arquivos a serem enviados). Todos os arquivos solicitados devem estar no link enviado no corpo do texto. Sugerimos a utilização na plataforma WeTransfer, Google Drive, Dropbox, Microsoft One Drive ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA/SP confirmará em até 02 (dois) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.

7.2.3. As propostas de plano de trabalho deverão conter as informações do Anexo IV, baseado nos referenciais do Anexo II, de maneira detalhada, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das atividades ou dos projetos e do cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores bem como dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A estimativa de despesas para a execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, bem como o valor total da parceria;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2.4. O plano de trabalho deverá ser entregue acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância; b) Documento de comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, que poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, conforme indica o art. 25 do Decreto Municipal nº 57.575 de 2016, sem prejuízo de outros: I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; III. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; IV. Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; V. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VI. Registro válido e/ou Inscrição no CMDCA/SP, não sendo admitido simples protocolo do pedido.

7.3. Etapa 3: Avaliação das propostas

7.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, e que visa identificar a aptidão da proposta, a Comissão Intersecretarial Permanente e a Comissão de Seleção farão a análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, fazendo todo o procedimento de análise por meio de processo SEI (base eletrônica de acompanhamento de procedimentos administrativos), de forma restrita a acesso

externo ao CMDCA/SP durante essa fase, conforme prazos no cronograma anexo, podendo tal prazo ser prorrogado desde que justificado e publicado em DOC, sendo todos os atos lavrados em ata.

7.3.2. A primeira fase de avaliação será realizada pela Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA/SP passíveis de financiamento pelo FUMCAD/SP, conforme Decreto nº 54.799 de 29 de janeiro de 2014 e Portaria nº 017/SMDHC/2021, que emitirá pareceres técnicos acerca dos projetos apresentados.

7.3.2.1. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:

I. A experiência da entidade proponente na área do projeto;

II. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III. O interesse público.

7.3.2.2. A Comissão de Seleção poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma devidamente fundamentada.

7.3.3. A segunda fase de análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu

julgamento, desde que fundamentadas as decisões e observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(a) Adequação da proposta para o alcance das metas nelas indicadas em congruência com as metas indicadas no Edital	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(b) Adequação da proposta aos objetivos do edital	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos).	5
(c) Compatibilidade entre os valores apresentados na proposta com os valores e referências de despesas informadas neste Edital	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(d) Compatibilidade entre a especificação e a qualificação dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis na proposta	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(e) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, conforme currículo de experiências e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5

expressão, nacional ou internacional		
(f) Existência de programa de aprendizagem, de diversidade e de inclusão de pessoas com deficiência	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
TOTAL		30 Pontos

7.3.4. A inautenticidade de informações nas propostas apresentadas acarretará sua eliminação, podendo ainda ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente, com a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual responsabilidade civil e criminal.

7.3.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.3.5.1. Cujas pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;

7.3.5.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D);

7.3.5.3. Que não observe em sua totalidade o item 5.2. e item 7.2.;

7.3.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção tendo como base uma análise por estimativa e podendo ser realizadas eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.3.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

7.3.7.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D), (F);

7.3.7.2. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

7.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

O CMDCA/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e de contrarrazões

7.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado no DOC, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.2. Os recursos poderão ser apresentados para a Comissão de Políticas Públicas do CMDCA/SP através do e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, no período das 10h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, em documento digital - PDF.

7.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por pedido a ser realizado por e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br.

7.5.4. Caso seja recebido recurso cujo teor questione classificação de outra organização, esta será notificada por endereço eletrônico indicado para comunicação. A OSC interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação pela administração pública, poderá interpor contrarrazão, na forma do item 7.6.2..

7.6. Etapa 6: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

7.6.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver.

7.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA/SP deverá homologar e divulgar, na página do sitio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, poderá ser dado prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DAS ETAPAS DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A **Etapa 1** consiste na convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) para apresentação do plano de trabalho aprovado e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, sendo a convocação realizada pela Divisão de Gestão e Parceria (DGP) da SMDHC, via comunicação eletrônica, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, ser entregue a documentação indicada nesse Edital, exigida para comprovação dos requisitos visando com isso à celebração da parceria e garantindo que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

8.1.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o subitem “e” do item 7.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Para a aquisição de material imobilizado e contratação de recursos humanos, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.1.2. Além da apresentação do plano de trabalho aprovado, a OSC selecionada, também será convocada, em 05 (cinco) dias úteis, para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, ou 05 (cinco) anos, caso opte por atuação em rede;

- 2) Registro e/ou Inscrição no CMDCA/SP com validade de pelo menos 02 (dois) anos;
- 3) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS) para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Orientação Normativa nº 1, de 2012 da Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas da Fazenda Municipal ou ainda como forma de contrapartida;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais - Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Tributos Municipais - Imobiliários, ou certidão de rol nominal, no caso da organização da sociedade civil proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;
- 10) Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);
- 11) Cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);
- 12) Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 13) Cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da entidade;
- 14) Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;
- 15) Comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no art. 25 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 16) Ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
- 17) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);
- 18) Declaração de Não Ocorrência de Impedimento, conforme Anexo V;
- 19) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme Anexo III;
- 20) Declaração, conforme Anexo VIII, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177/2012 (Ficha Limpa);
- 21) Declaração, conforme Anexo VII, indicando o número da conta bancária geral cadastrada no Banco do Brasil, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;
- 22) Extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do art. 51 da Lei nº 13.019 de 2014 a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo

de força maior alheio à vontade da Entidade;

23) Declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 51.197/2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);

24) Certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso;

25) Declaração de Instalações e Condições materiais, conforme Anexo IX;

26) Declaração de contrapartida, conforme Anexo X;

27) Declaração de Regularidade de Contas na cidade de São Paulo, Conforme Anexo XI;

28) Declaração, conforme Anexo XII, firmada por todos os membros da diretoria da entidade e conselho fiscal, de inexistência de impedimentos para parceria;

29) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

8.1.2.1. As certidões e comprovações de que tratam os subitens do item 8.1.4. deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

8.1.2.2. Os documentos elencados nos subitens, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de expedição.

8.1.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal ou de registro e/ou inscrição no CMDCA/SP.

8.1.2.4. A apresentação dos documentos citados no item 8.2.4., quando tratar-se de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital.

8.1.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

8.2. A **Etapa 2** consiste na verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise de viabilidade técnica do plano de trabalho, sendo a verificação formal dos requisitos feita pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) da SMDHC, que terá como demanda analisar o atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, a inexistência de impedimentos legais e o cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, e inclusive a análise do plano de trabalho já aprovado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.

8.2.1. Caso a SMDHC/DGP verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.2.2. O Plano de Trabalho aprovado será submetido à nova análise técnica e de exequibilidade pela Divisão de Gestão de Parcerias (DGP) da SMDHC, devendo estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus

anexos. Para tanto, e com vistas a adequações decorrentes do momento do início da execução, a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP poderá indicar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3. A **Etapa 3** consiste na celebração do instrumento de parceria e dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico do Departamento de Parceria da SMDHC e a emissão de parecer jurídico da SMDHC, autorização da Titular da SMDHC, reserva de recurso, assinatura do termo, empenho do recurso orçamentário para execução da parceria, publicação do extrato, do termo de colaboração na íntegra, indicação do gestor e da identificação da Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP como monitoramento e avaliação com atividade concomitante com a SMDHC/DGP.

8.3.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria. 8.3.2. Respeitados o disposto no item 8.1.1. e 8.3., será publicado no DOC o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração.

8.3.3. Após a assinatura do termo de colaboração pela SMDHC e pelo dirigente da OSC, será publicado, no DOC, o extrato do termo de colaboração, permanecendo a Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP responsável pelo monitoramento e avaliação.

8.3.4. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8.3.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, bem como deverá proceder à regularização do Registro e/ou Inscrição junto ao CMDCA/SP, como no caso de alterações em seus atos estatutários ou outros documentos, incluindo alterações no quadro de dirigentes.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.2. Os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

9.3. É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração:

a) Não previstas no Plano de Trabalho;

b) Fora do município de São Paulo;

c) Com o pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante do quadro de conselheiros do CMDCA/SP, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da própria entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

d) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso

dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

e) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira ou com quem ela mantenha atividade no curso da parceria;

f) Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

g) Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, salvo no caso de insumo ligado aos cuidados sanitários da pandemia da Covid-19;

h) Com ornamentação e cerimonial;

i) Com transporte por aplicativo, táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para atividades que se limitem a realização do projeto, quando o local for diverso da sede da entidade;

j) Aquisição de bens permanentes sem prévia justificativa e sem prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD/SP por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

10. CONTRAPARTIDA

Será exigida contrapartida, atendendo aos requisitos do Anexo II e seguindo proposta de modelo conforme Anexo X.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, ressalvadas informações e instruções sobre conteúdo e proposta dos projetos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do prazo final para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo administrativo eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado através de pedido a ser feito de forma eletrônica, para o e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br.

11.3. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração comprovar prejuízo para a formulação das propostas ou violação ao princípio da isonomia.

11.4. A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento ou de informação apresentados, ou a inverdade das informações nele contidas acarretarão na eliminação da proposta apresentada e desclassificação da OSC, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de responsabilidade civil ou criminal. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. Não haverá cobrança das organizações concorrentes relativa a preço público para participar deste Chamamento Público.

11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CMDCA/SP ou da administração pública.

11.9. A destinação, ao término da parceria, ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, especificadamente dos bens adquiridos por meio de despesas realizadas com recursos públicos da parceria, serão revertidos em favor do CMDCA/SP.

11.10. Monitoramento e Avaliação serão efetivados por meio de relatório a ser homologado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP em parceria com o setor de monitoramento e avaliação da SMDHC/DGP.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Referências para Proposta de Plano de Trabalho

Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV - Proposta de Plano de Trabalho

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VII - Declaração de Conta Corrente Específica

Anexo VIII - Declaração de Ficha Limpa

Anexo IX - Declaração de Instalações e Condições Materiais

Anexo X - Declaração de Contrapartida

Anexo XI - Declaração de Regularidade de Contas na Cidade de São Paulo

Anexo XII - Declaração de Dirigentes visando Inexistência de Impedimentos para Parceria

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

PROCESSO Nº 6074.2020/0003949-6



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 07/05/2021, às 11:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043606987** e o código CRC **6C6876C9**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público - CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

O Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA será o primeiro projeto de equipamento público municipal referenciado para o atendimento de diferentes frentes de atuação que são fundamentais para que a proposta de proteção absoluta e integral se concretizem. Em diferentes espaços de cidadania, a atuação de equipes de atendimento especializado na promoção e garantia de proteção integral a crianças e adolescentes realizarão seus trabalhos tendo como referências: 1. O atendimento e cuidados básicos de humanidade e proteção, orientação de direitos e encaminhamento de crianças e adolescentes para que acessem todos os serviços públicos que precisem; 2. O atendimento para

orientação e encaminhamento sobre direitos para a rede de proteção e para a articulação dos múltiplos serviços públicos, inclusive sobre acesso a direitos e acesso à justiça; 3. O atendimento a casos de alta vulnerabilidade relativos à criança em situação de rua e na rua buscando seu acolhimento, respeito, orientação e encaminhamento para os múltiplos serviços de defesa e promoção de direitos humanos, direitos social, socioassistenciais, culturais, educacionais e de saúde. A entidade poderá promover propostas que visem implementar inovação a partir das referências apresentadas neste Anexo II.

1. Contratação de equipe interdisciplinar ou de parceria técnica

1.1. A entidade proponente poderá realizar parcerias que efetivem o cumprimento das metas deste edital, bem como poderá contratar pessoa em regime celetista, em regime de profissional autônomo ou em regime de contrato com pessoa jurídica, atestando que o regime de contrato deverá respeitar as leis federais que regulam o mundo do trabalho, bem como respeitar, dentro do regime que venha a ser contratado, a convenção coletiva de trabalho 2019/2021, originária do processo 46219.024272/2019-69, abrangente as categorias de trabalhadores em entidades de assistência ao menor e a família nas instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas, exceto a categoria de servidores públicos e empregados celetistas nas fundações e entidades do sistema estadual de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei, do estado de São Paulo, nos termos do art. 30 da Portaria n° 326/2013, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

1.2. Deverá a entidade proponente promover a seleção de equipe técnica e de apoio tendo como estratégia a pluralidade e diversidade, considerando como medida prioritária na formação das equipes:

- a) A contratação de jovens, nos termos da Lei Federal n° 12.852/2013;
- b) A construção de programa de adolescente aprendiz, respeitadas as disposições do ECA e da Lei Federal n° 10.097/2000;
- c) A paridade de gênero e identidade de gênero;
- d) A paridade de raça e etnia, com destaque a contratação de pessoas negras, migrantes e refugiadas;
- e) A inclusão de pessoas com deficiência;
- f) A inclusão de pessoas LGBTQI+.

1.3. O regime de trabalho poderá ser de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a possibilidade de regime de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, bem como a forma de contrato ser por tempo determinado.

1.4. Deverá a OSC possuir e demonstrar capacidade de realizar parcerias visando atender as demandas da parceria ora pretendida.

2. Especificação do serviço

Centro de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA deve estar localizado na região central de São Paulo, sendo de abrangência municipal seu atendimento a rede de proteção de crianças e adolescentes, considerando para isso os 52 (cinquenta e dois) conselhos tutelares. Poderá contar com até 02 (dois) imóveis na região central da cidade, tendo o primeiro a finalidade de abrigar os espaços de cidadania voltados à orientação sobre direitos e proteção e o segundo imóvel um espaço de cidadania para atendimento e orientação de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua. Poderá contar com uma unidade móvel, por meio de veículo adaptado, tendo a unidade móvel atuação de forma itinerante na cidade de São Paulo. A atuação deverá ser orientada, estritamente, para o município de São Paulo, podendo prever atuações pontuais na região metropolitana, desde que atenda ao interesse de crianças e adolescentes, devendo ser fundamentada para avaliação e anuência tais atividades.

3. Funcionamento

3.1. O atendimento na sede do centro será de segunda-feira à domingo das 08h00 às 21h00.

3.2. Os atendimentos poderão ser feitos de forma itinerante, nos finais de semana e feriados por meio do serviço itinerante.

4. Metas e resultados a serem apresentados

- 4.1. Ofertar atendimento sobre orientação em direitos e sobre funcionamento de serviços públicos aos 52 Conselhos Tutelares.
- 4.2. Produção de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas diferentes frentes de atuação.
- 4.3. Acompanhamento de atuação dos Conselhos Tutelares com competência de atuação na cidade de São Paulo.
- 4.4. Promover constante contato institucional com representantes da sociedade civil e poder público visando articular ação em rede.
- 4.5. Promover permanente diálogo e articulação com a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes e com o CMDCA/SP visando articular ação em rede.
- 4.6. Realizar o contrato de trabalho da equipe de forma a garantir diretrizes de trabalho descente, com pagamento de todos os encargos sociais, critérios de diversidade e qualidade técnica, inclusive para eventuais parcerias visando à efetivação de trabalhos.
- 4.7. Desenvolver trabalho inovador no espaço de cidadania voltado a direitos e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de rua na região central da cidade de São Paulo criando metodologia de atendimento que possa ser analisada para implementação e orientação de políticas públicas na cidade de São Paulo.

5. Meios de verificação:

- 5.1. A OSC deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, em formato digital, garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência, de forma a permitir verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas.
- 5.2. A execução das atividades previstas e gestão do equipamento pela OSC serão avaliadas pela Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA/SP e pelo Setor de Parcerias (DGP) da SMDHC.

6. Detalhamento de despesas

- 6.1. O valor referencial para a consecução do objeto de 01 ou 02 Centro (s) de Referência da Criança e do Adolescente - CRCA é de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais).
- 6.2. O valor discriminado acima deverá ser utilizado para despesas abaixo relacionadas.
- 6.3. Recursos humanos:
 - 6.3.1. Equipe Administrativa:
 - 6.3.1.1. 01 (um) Coordenador (a) do Serviço - será responsável pela coordenação do projeto, também promovendo a integração entre os setores do Centro de Referência, e respondendo às demandas do CMDCA/SP e da CPCA/SMDHC, devendo ser formado em nível superior em área de ciências humanas e com experiência na gestão de projetos e pessoas;
 - 6.3.1.2. 01 (um/uma) Auxiliar Administrativo/Financeiro - efetuará o apoio em atividades de rotina administrativa e financeira, com foco no acompanhamento das atividades administrativas da entidade, na produção de relatórios, no controle de contas e na produção de relatórios para prestação de contas;
 - 6.3.1.3. 04 (quatro) Auxiliares de serviços Gerais - responsáveis pela manutenção, limpeza e zeladoria dos espaços;
 - 6.3.1.4. 02 (dois) Cozinheiros (as) - responsável pelo cuidado com alimentos e organização de alimentos;
 - 6.3.1.5. 02 (dois/duas) Motoristas - responsável pelo atendimento itinerante.
 - 6.3.2. Equipe Técnica de Atendimento - Espaço de Cidadania para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na rua - será o setor responsável pelo atendimento de demandas de crianças e adolescentes, devendo contar profissionais formados em nível superior, com experiência no atendimento desse grupo social de alta vulnerabilidade:
 - 6.3.2.1. 02 (dois/duas) Assistentes sociais;
 - 6.3.2.2. 02 (dois) Psicólogos (as);

6.3.2.3. 04 (quatro) Educadores (as) sociais;

6.3.2.4. 02 (dois/duas) Auxiliares de Enfermagem.

6.3.3. Equipe Técnica de Orientação para a Rede de Proteção e Demandas dos Conselhos Tutelares e sistematização de informações sobre políticas públicas - devendo ter nível superior completo e experiência de trabalho com a temática de crianças e adolescente:

6.3.3.1. 02 (dois/duas) Profissionais da área de relações institucionais;

6.3.3.2. 02 (dois) Advogados (as);

6.3.3.3. 02 (dois/duas) Assistentes Sociais;

6.3.3.4. 01 (um/uma) Profissional da área de gestão pública;

6.3.3.5. 01 (um/uma) Profissional da área de tecnologia da informação;

6.3.3.6. 01 (um/uma) Cientista político.

6.3.4. Equipe Técnica de busca ativa para realizar o procura de forma planejada, com objetivos claros por meio de métodos e técnicas bem estruturadas e com a capacidade de ampliar a compreensão da realidade social, superando estudos rasos e estatísticos e apreendendo de fato as experiências vividas pelas famílias - devendo ter nível superior completo e experiência de trabalho com a temática de crianças e adolescente:

6.3.4.1. 01 (um/uma) Pedagogo;

6.3.4.2. 01 (um/uma) Assistente Social.

6.4. Encargos sociais (INSS, PIS, Seguro de acidente de trabalho, Férias, 13º salário, FGTS, Dissídio Coletivo, Assistência Médica e Indenizações);

6.5. Materiais e serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades;

6.5.1. Papel Sulfite (apenas no caso de inexistência de locação de multifuncional);

6.5.2. Lápis;

6.5.3. Apontadores;

6.5.4. Tesoura;

6.5.5. Tubo de cola bastão;

6.5.6. Caixa de lápis de cor com 24 cores;

6.5.7. Conjunto de 12 cores de giz de cera;

6.5.8. Estojo de canetas hidrocor 24 cores;

6.5.9. Canetas esferográficas azul, vermelha e preta;

6.5.10. Caneta marca texto;

6.5.11. Cartucho de tonner e/ou tinta para impressora (apenas no caso de inexistência de locação de multifuncional);

6.5.12. Grampeadores;

6.5.13. Material Lúdico:

6.5.13.1. Brinquedos e jogos;

6.5.13.2. Livros para biblioteca.

6.5.14. Roupas para uso pessoal:

6.5.14.1. Camiseta manga longa e manga curta;

6.5.14.2. Calça e bermuda;

6.5.14.3. Roupa íntima feminina e masculina e meias;

- 6.5.14.4. Sapato, tênis e chinelo.
- 6.5.15. Material de Higiene pessoal:
 - 6.5.15.1. Escova de dente;
 - 6.5.15.2. Creme dental;
 - 6.5.15.3. Fio dental;
 - 6.5.15.4. Pente e escova de cabelo;
 - 6.5.15.5. Absorvente.
 - 6.5.15.6. Acessórios de beleza (tiara, presilhas, prendedor de cabelo, gilete);
 - 6.5.15.7. Roupa de cama e banho de solteiro;
 - 6.5.15.8. Colchões, travesseiros e camas de solteiro;
 - 6.5.15.9. Alimentos e bebidas não alcoólicos;
 - 6.5.15.10. Utensílios de cozinha:
 - 6.5.15.10.1. Louça (copo, prato, garfo, faca, colher, panelas, etc.);
 - 6.5.15.10.2. Móveis (mesas, cadeiras, armários, etc.);
 - 6.5.15.10.3. Equipamentos de cozinha:
 - 6.5.15.10.3.1. Fogão;
 - 6.5.15.10.3.2. Geladeira;
 - 6.5.15.10.3.3. Freezer;
 - 6.5.15.10.3.4. Batedeira;
 - 6.5.15.10.3.5. Liquidificador;
 - 6.5.15.10.3.6. Gás para o fogão;
 - 6.5.15.11. Equipamentos de lavanderia:
 - 6.5.15.11.1. Máquina de lavar e secar roupa.
 - 6.5.15.12. Produtos de limpeza de roupa (sabão, alvejante e amaciante);
 - 6.5.15.13. Medicamentos;
 - 6.5.15.14. 03 (três) computadores e/ou notebooks para o atendimento das crianças (com acesso a internet para jogos e estudos), (verificar a possibilidade de locação);
 - 6.5.15.15. 08 (oito) computadores e/ou notebooks com sistema operacional compatível com as exigências do projeto (verificar a possibilidade de locação);
 - 6.5.15.16. 02 (duas) Smart TV (verificar a possibilidade de locação);
 - 6.5.15.17. 01 (um) vídeo game (verificar a possibilidade de locação);
 - 6.5.15.18. 02 (duas) impressoras multifuncionais a laser coloridas (verificar a possibilidade de locação);
 - 6.5.15.19. Estação de trabalho;
 - 6.5.15.20. Cadeiras de escritório;
 - 6.5.15.21. Poltronas de recepção;
 - 6.5.15.22. Poltronas e/ou sofás;
 - 6.5.15.23. Puff e/ou bancos;
 - 6.5.15.24. Armários de escritório;
 - 6.5.15.25. Armários e/ou roupeiro;

- 6.5.15.26. Locação de veículo e combustível para atendimento itinerante;
- 6.5.15.27. Locação de veículo, combustível e motorista para mobilidade de atendimento diário;
- 6.5.15.28. Serviço de limpeza com oferta de material de limpeza;
- 6.5.15.29. Contabilidade;
- 6.5.15.30. Assessoria Jurídica;
- 6.6. Infraestrutura predial para a manutenção das atividades, vetada a aquisição/compra de bens para esse fim;
- 6.7. Valores referenciais para composição do custo do projeto deverão obedecer aos encargos previstos em lei.

7. Parâmetros para contrapartida

Considerando a contrapartida, a proposta deverá ser apresentada levando em conta:

- a) Criação de metodologia e implementação do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, levando em conta o disposto no Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de Setembro de 2020 que regulamenta a LGPD estabelecendo competência, procedimentos e providências correlatas a serem observadas pelos órgãos e entidades do município visando garantir a proteção de dados pessoais;
- b) Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) Manutenção predial;
- d) Manutenção e preservação dos bens;
- e) Manutenção de informações sobre a parceria e sobre as atividades em site da OSC.

ANEXO III - MODELO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, que compõe o quadro de dirigentes as representações abaixo indicadas:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE: Nome do dirigente, Carteira de identidade, Órgão, Endereço residencial, Cargo que ocupa na OSC, expedidor e CPF, telefone e e-mail.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO PROJETO:	
DURAÇÃO:	VALOR TOTAL:
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	
Em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais	

são os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação, além da inclusão de informações abaixo indicadas:

Nome: **CNPJ:**

Endereço: **Nº:** **Complemento:**

Bairro: **Cidade:** **Estado:** **CEP:**

Telefone: **E-mail:**

Endereço Internet: (site oficial)

Nome Responsável pelo Projeto:

Telefone Fixo: **Celular:** **E-mail:**

Nome Responsável Legal da Organização:

Telefone Fixo: **Celular:** **E-mail:**

Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: indicar endereço do imóvel onde se dará a realização do objeto da parceria

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Descrever a pertinência de sua proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria.

OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS

Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pela SMDHC da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.

METODOLOGIA

Projetos e atividades - descrever os projetos e atividades a serem realizadas, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.

CAPACIDADE OPERACIONAL

Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e os recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga-horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.

FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metas (é o que se pretende atingir com o projeto. Qual a necessidade do projeto e o que se procura alcançar com ele? Escreva metas objetivas e possíveis de alcançar) e Objetivos específicos das Metas

(descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes).

Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

VALORES DE REFÊRENCIA

Descrição detalhada das despesas referentes a cada item de custos e encargos a serem realizados na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do projeto. Apresentar o valor global da proposta, considerando o valor total estimado do projeto. Solicitamos que essa apresentação seja realizada em única planilha com dados divididos em duas categorias: recursos humanos, recursos para execução do projeto.

Projeto		Ano I e Ano II											
CONTAS		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2.	DESPESAS												
2.1.	Operacionais - Subtotal												
2.1.1.	PESSOAL												
2.1.1.1.	Salários e ordenados												
2.1.1.1.1	Coordenador do projeto												
2.1.1.1.2	Auxiliar Administrativo/Financeiro												
2.1.1.1.3.	Auxiliar de Serviços Gerais												
2.1.1.1.4	Motorista												
2.1.1.1.5.	Cozinheiro												
2.1.1.1.6.	Assistentes sociais												
2.1.1.1.7.	Psicólogos												
2.1.1.1.8.	Educadores sociais												
2.1.1.1.9.	Auxiliares de Enfermagem												

crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros;

d) Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;

e) Não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação à prestação de contas, nas três esferas de governo;

f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

i) Não possui adolescente ou criança em situação de trabalho infantil, garantido o direito de trabalho para menores de 18 anos de forma segura e decente, e para menores de 17 anos e 11 meses até 14 anos nas condições de aprendiz, bem como não tem em sua cadeia de trabalho direta, ou indireta, atividade ligada ao trabalho infantil ou escravo;

j) Pratica política de trabalho decente, com respeito à diversidade e garantia de direitos de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho;

k) Não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;

l) Está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;

m) Se responsabilizar por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;

n) Não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo;

o) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. TCL/___/2021/SMDHC

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: _____

OBJETO: Criação do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes - CRDCA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede nesta Capital, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do Processo Administrativo SEI _____ e no Edital de Chamamento Público - CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a criação do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes - CRDCA.

1.1.1. O Plano de Trabalho e a planilha orçamentária, constantes no processo SEI _____, sob o documento SEI _____ e SEI _____ constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

1.2. É objetivo geral desta colaboração a inovação e complementação a política pública na cidade de São Paulo, com a criação e um espaço que dialogará com crianças e adolescentes e com a rede que atua com esse grupo. A iniciativa decorre da identificação de uma demanda ainda não implementada na cidade, de um centro de direitos humanos, que complemente ações das diversas frentes de atuação municipal: um espaço de cidadania e direitos humanos de crianças e adolescentes.

1.3. É objetivo específico promover o atendimento, a orientação e a produção de dados, visando à garantia de acesso à informação e cidadania sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes. Assim, o Centro de Referência de Direitos da Criança e do Adolescente atenderá a demandas diretas advindas de crianças e adolescentes, bem como demandas da rede de atendimento, que levará em conta todas as demais atuações transversais de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ (xxxxxxxx reais)**;

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Décima infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2. não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria nº 210/SF/2017 e modificações posteriores.

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto de Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a

documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão da colaboração.

4.9.1. Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão de Parcerias, sob pena de rescisão da colaboração.

4.10. Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Décima, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada às contas prestadas.

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

4.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria nº 140/SMDHC/2019, da Portaria nº 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

4.16. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$ _____:

Identificação do Bem ou Serviço	Valor Econômico

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

- 5.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 5.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2.;
- 5.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 5.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 5.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;
- 5.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;
- 5.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceria.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.4.** Tanto a Concedente como a Parceria estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceria.
- 6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 irá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.
- 6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceria devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 6.7.** O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria nº 140/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1. É permitida a aquisição, sendo preferível a locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. É permitida a locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.3. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria nº 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.4. Em caso de doação que trata o item 8.3, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba **R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA/SP, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4..

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD		Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01		0,00
	Mês 02		
	Mês 03		
	Mês 04		
	Mês 05		
	Mês 06		
2ª parcela	Mês 07		0,00
	Mês 08		
	Mês 09		
	Mês 10		
	Mês 11		
	Mês 12		
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria nº 210/SF/2017; art. 67 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que não alterem o valor da parceria e sejam dentro de uma mesma

rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.12.1. Remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram em trimestres diferentes, dentro de uma mesma rubrica orçamentária, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP para que a análise seja feita pela DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens 9.12. e 9.12.1. somente poderão ser realizados após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas no item 9.12 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei nº 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria nº 140/SMDHC/2019, com início em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas da colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria nº 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de colaboração, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de colaboração.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

- I. Dotação orçamentária;
- II. Endereço da sede da OSC;
- III. Conta específica da OSC;
- IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
- III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes à:
 - a) Administração dos valores recebidos;
 - b) Execução do plano de trabalho aprovado;
 - c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
 - d) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - e) Descumprimento da manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei nº 13.140/2015 - Lei de Mediação).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representado por seu (ua) _____ (representante legal), o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador (a) da cédula de identidade RG n. _____-____ e inscrito (a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. _____-____, com

endereço a _____, CEP _____, **declara que:**

1. A conta bancária geral para a parceria já cadastrada no Banco do Brasil será agência n. _____, conta corrente n. _____;
2. A conta bancária específica para a parceria será Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____;
3. Compromete-se a transferir os recursos públicos para a conta específica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral.
4. Está ciente que as contas correntes aqui indicadas, não poderão ser alteradas durante a vigência da parceria, salvo por motivos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 53.177 DE 04/06/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(Atenção: todos os dirigentes da OSC devem preencher esta declaração)

NOME DA OSC:

CNPJ:

CARGO:

DATA DA POSSE:

PERÍODO DO MANDATO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos, para firmar convênio, termo de parceria, contrato de gestão e instrumentos congêneres, ou para de qualquer outra forma receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177,

de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF)

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital - CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____.____.____/____-____, dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações Relevantes

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTAS

Declaro, em conformidade com o Edital - CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, sob as penas da Lei, pela veracidade de **não** possuir débitos ao Município de SP.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES VISANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARCERIA

(Atenção: todos os dirigentes da OSC devem preencher uma declaração)

Declaro para os devidos fins, que eu _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____._____.____-____, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/ME sob o nº _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, (profissão), (cargo de dirigente) na (identificação da organização de sociedade civil - OSC), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, não sou:

1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nesta declaração.
3. Não serão contratados para prestação de serviço de qualquer natureza, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
4. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - 4.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

4.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei

de diretrizes orçamentárias;

4.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privada de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

4.4. Organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

4.5. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

5. Não possui adolescente ou criança em situação de trabalho infantil, garantido o direito de trabalho para menores de 18 anos de forma segura e decente, e para menores de 17 anos e 11 meses até 14 anos nas condições de aprendiz, bem como não tem em sua cadeia de trabalho direta, ou indireta, atividade ligada ao trabalho infantil ou escravo;

6. Pratica política de trabalho decente, com respeito à diversidade e garantia de direitos de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

7. Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2021.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF)

CRONOGRAMA DO EDITAL

- **08/05/2021** - Publicação do Edital em DOC; - 09/05/2021 à 02/06/2021 - Apresentação de Impugnação do Edital, em documento digital - PDF, pelo e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h;

- **08/06/2021** - Publicação, caso tenha, do resultado do julgamento da impugnação em DOC;

- **09/06/2021 à 11/06/2021** - Apresentação de recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital, em documento digital - PDF, pelo e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h;

- **18/06/2021** - Publicação, caso tenha, do resultado do julgamento do recurso do pedido de impugnação em DOC;

- **07/06/2021 à 07/07/2021** - Apresentação de Projetos ao CMDCA, em documento digital - PDF, pelo e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h;

- **10/07/2021** - Publicação dos projetos apresentados em DOC;

- **12/07/2021 à 15/07/2021** - Recebimento de pedidos de correção sobre a publicação de apresentação dos projetos, em documento digital - PDF, pelo e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h;

- **Até 17/07/2021** - Publicação da correção sobre a apresentação de projetos em DOC;

- **24/07/2021** - Publicação final dos projetos habilitados em DOC;

- **26/07/2021 à 13/08/2021** - Avaliação Técnica da Comissão Permanente Intersecretarial dos projetos habilitados;
- **13/08/2021 à 27/08/2021** - Avaliação Técnica da Comissão Permanente de Políticas Públicas dos projetos habilitados;
- **30/08/2021** - Reunião Extraordinária CMDCA para apresentação dos projetos aprovados;
- **01/09/2021** - Publicação dos projetos aptos e inaptos em DOC;
- **02/09/2021 à 08/09/2021** - Interposição de recursos, em documento digital - PDF, pelo e-mail editaisCMDCA@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos horários das 10h às 16h;
- **09/09/2021 à 17/09/2021** - Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Políticas Públicas;
- **18/09/2021** - Publicação final dos projetos após recurso;
- **Até 24/09/2021** - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, sendo a convocação feita pela Divisão de Gestão e Parceria da SMDHC.